



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI N° 6.123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté no bairro Piracangaguá, inscrito no BC nº 4.6.163.009.001.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Taubaté autorizada, nos termos da alínea "a" do inciso VII do art. 5º e inciso VIII do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, a alienar o bem imóvel que compõe seu patrimônio, situado no município de Taubaté, Estado de São Paulo, mediante avaliação prévia, o qual é objeto da seguinte matrícula dos assentos do Serviço de Registro de Imóveis de Taubaté e nela constam as seguintes descrições:

Matrícula nº 98.752: terreno designado Área 6 da Gleba "S", situada na área industrial do Vale do Piracangaguá, bairro do Piracangaguá, no distrito de Quiririm desta comarca, tendo início num ponto distante 347,59m da confluência da Avenida Eurico Ambrogi Santos com a Rua Sérgio Valério; deste ponto segue em uma reta medindo 119,55m, confrontando com a Avenida Eurico Ambrogi Santos; daí, deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 180,11m, confrontando com a Área 8 da gleba "S", de Propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí, deflete à esquerda em uma reta, medindo 106,00m, confrontando com a Área 7 da gleba "S", de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí, deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 199,00m, confrontando com a Área 5 da gleba "S", de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo o ponto inicial, encerrando no perímetro acima descrito a área de 21.099,86m<sup>2</sup>, cadastrado na Prefeitura Municipal sob BC nº 4.6.163.009.001.

**Art. 2º** A alienação deverá ser efetivada por meio de leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º** A alienação será precedida de avaliação do imóvel que apure valor atualizado de mercado para o bem.

**§ 2º** A alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

§ 3º Ficarão a cargo dos arrematantes do imóvel as despesas com escritura e registro.

Art. 3º O produto da alienação será destinado observados os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de outubro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BF2-0675-DD76-01BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 31/10/2025 15:05:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 31/10/2025 15:54:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 31/10/2025 16:50:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3BF2-0675-DD76-01BB>